



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº **0340/2025** PROCESSO: **1246/2025** PROTOCOLO: **4182/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 696/2025**
EMENTA: “Dispõe sobre o acesso de agentes públicos de segurança aos clubes de tiro para treinamentos periódicos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”
AUTORIA: Dep. Estadual GILBERTO CATTANI.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 696/2025**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, que “Dispõe sobre o acesso de agentes públicos de segurança aos clubes de tiro para treinamentos periódicos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 22ª Sessão Ordinária, em 22/04/2025.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 05/05/2025, informando que **NÃO FORAM ENCONTRADOS** projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto.

Em 12/05/2025, os autos foram remetidos ao Núcleo Social, conforme previsão do artigo 360, inciso III, disposição “d”, do Regimento Interno, para análise pela Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para emissão de parecer técnico sobre o mérito da proposição.

Consta na proposição:

?Art. 1º. Fica instituída a política de incentivo à capacitação periódica de agentes públicos de segurança por meio do acesso facilitado a clubes de tiro legalmente estabelecidos.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

CCSF



Art. 2º. Os agentes públicos de segurança, incluindo policiais civis, militares, penais, bombeiros militares e guardas municipais, terão direito a:

I – Acesso gratuito ou subsidiado a clubes de tiro conveniados com o Estado para treinamentos periódicos;

II – Isenção de taxas estaduais relacionadas ao Certificado de Registro (CR) para fins de treinamento;

III – Prioridade na aquisição de munições destinadas ao treinamento, conforme regulamentação específica;

IV – Participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento promovidos em parceria com entidades reconhecidas pública e notoriamente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para convênios com clubes de tiro, controle de frequência dos agentes e demais disposições necessárias à sua implementação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso e no art. 137, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, temos que não há invasão das competências do Poder Executivo.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente proposição de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos I, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos V e XII, e §2º, todos da Constituição Federal.

A presente proposição resulta da deliberação da 8ª Reunião da Frente Parlamentar da Segurança Pessoal, realizada em 10 de março de 2025, na qual foi apresentado o Relatório Preliminar de Pesquisa da UNEMAT que apontou a falta de programas continuados de capacitação e a dificuldade de acesso a estandes de tiro por parte dos agentes públicos da segurança.

Segundo o relatório, embora 48,75% dos policiais militares possuam arma de fogo particular, não há regularidade nos treinamentos, sendo a capacitação geralmente restrita aos cursos de ingresso e progressão





na carreira. Além disso, a ausência de estandes próprios e o custo elevado das munições inviabilizam práticas regulares.

A presente proposição alinha-se a iniciativas já implementadas em outras unidades da Federação.

Destaca-se, como exemplo, o lançamento do Edital de Credenciamento de Estandes de Tiro promovido pelo Governo de Santa Catarina, em 15 de abril de 2025, pelo governador Jorginho Mello, visando permitir a locação desses espaços para o treinamento técnico das forças de segurança pública. Com investimento superior a R\$ 6,6 milhões, a medida tem como objetivo atender 5.225 servidores da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal, ampliando o número de estandes de tiro de 12 para até 70 municípios.

A proposta catarinense, inédita no Brasil, estabelece critérios objetivos para o credenciamento, incluindo laudo acústico, alvarás sanitário, de funcionamento e dos Bombeiros, bem como o Certificado de Registro ativo junto ao Exército Brasileiro. A previsão é de mais de 52 mil horas de capacitação prática com armamentos como pistolas, espingardas, carabinas, fuzis e submetralhadoras. Tal modelo reforça a relevância do presente Projeto de Lei, que visa aplicar lógica semelhante no âmbito do Estado de Mato Grosso, garantindo o acesso regular e próximo dos agentes aos treinamentos, com apoio institucional e parcerias público-privadas estratégicas.

Diante disso, a proposta prevê a criação de convênios com clubes de tiro já existentes e legalmente estabelecidos, através de incentivos fiscais ou subsídios para permitir o treinamento periódico dos agentes públicos. Trata-se de medida que beneficia diretamente a segurança da população, e, portanto, a população em si, ao garantir maior preparo técnico dos operadores de segurança pública.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, estando, portanto, a Proposição em questão, apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser





observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI Nº 696/2025** busca instituir dispõe sobre o estabelecimento de convênios e o credenciamento de clubes de tiro para fins de treinamento periódico de agentes públicos de segurança (policiais militares, civis, bombeiros e policiais penais) no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como outras providências correlatas.

Em síntese, o texto prevê:

Credenciamento – o Poder Executivo estadual credenciará clubes de tiro que atendam a critérios técnicos (estrutura, instrutores habilitados pela PF/Exército e normas de segurança).

Condições de acesso – os agentes públicos de segurança devidamente identificados poderão acessar os estandes credenciados, sem ônus ou com subsídio parcial, para realização de treinamentos periódicos (mínimo de oito sessões anuais).

Fiscalização e controle – caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT) a fiscalização do cumprimento das exigências e a manutenção de cadastro de frequência.

Disposições gerais – o benefício não será cumulativo com outras isenções estaduais e não alcançará campeonatos ou eventos de caráter competitivo.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

CCSF



Parecer Favorável

Aprimoramento técnico-operacional

O treinamento regular em estandes de tiro sob supervisão especializada eleva o nível de proficiência no manejo de armamento, reduzindo riscos de acidentes e aumentando a eficácia das ações de segurança pública. Estudos do Exército Brasileiro apontam que, para atiradores (inclusive agentes de segurança), o nível 1 exige ao menos oito sessões distintas em clube de tiro a cada 12 meses, garantindo treinamento contínuo e atualização técnica.

Adequação ao quadro de servidores

Mato Grosso conta atualmente com 7.275 militares, 2.983 policiais civis, 1.352 bombeiros e 2.620 policiais penais em atividade. O acesso subsidiado a estandes de tiro atende diretamente à necessidade de qualificação de um efetivo de mais de 14 mil agentes, impactando positivamente a segurança pública estadual.

Integração público-privada

Ao formalizar parcerias com o setor privado (clubes de tiro), o Estado fomenta investimento em infraestrutura de tiro esportivo e instrutores capacitados, sem gerar novos dispêndios com obras ou contratação de pessoal, promovendo economia orçamentária e estímulo à cadeia produtiva de munições e equipamentos.

Conformidade constitucional e legal

A medida guarda consonância com o inciso III do art. 144 da Constituição Federal (aperfeiçoamento e valorização dos profissionais de segurança) e com o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), que prevê a comprovação de capacidade técnica e frequências regulares em estandes para fins de registro e porte de arma.





Parecer Contrário

Risco de sobrecarga administrativa

O credenciamento e fiscalização contínua de clubes poderão gerar grande volume de processos na SESP-MT, demandando pessoal especializado e acarretando morosidade, sem garantir resposta ágil às demandas operacionais.

Potencial conflito com normas federais

A Lei 12.933/2013 (Lei da Meia-Entrada) e o Estatuto do Desarmamento estipulam requisitos uniformes para atiradores desportivos e agentes de segurança. A criação de regime estadual específico pode ensejar divergências interpretativas, especialmente quanto à carga horária e isenções de custos, exigindo ajustes posteriores para harmonização.

Inequidade de acesso

A previsão de acesso somente a agentes estaduais ignora a atuação de guardas municipais e policiais federais que operam em MT, criando indesejável distinção entre categorias que, muitas vezes, atuam em integração no enfrentamento à criminalidade.

Incentivo insuficiente

O subsídio parcial ou isento para treinamentos pode não ser atrativo frente aos custos de munição e manutenção de armamento, de modo que a medida, isoladamente, não garanta aumento efetivo da frequência ao tiro prático nem melhoria expressiva da capacitação.

Vulnerabilidades na segurança pública

A facilitação de acesso a instalações de tiro, sem criteriosa checagem de antecedentes e motivação profissional, pode elevar o risco de uso indevido ou desvios de munição, sobretudo em ambiente de alto fluxo de agentes, caso não haja rígido controle documental e operacional.





CONCLUSÃO

Considerando os benefícios operacionais e o baixo impacto financeiro direto, este Parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 696/2025, ressalvados os seguintes aperfeiçoamentos:

Clarificação do público-alvo – estender o benefício a todas as categorias de guardas municipais e federais que atuem em cooperação com as forças estaduais.

Centralização digital – instituir portal eletrônico para credenciamento de clubes e registro de frequências, reduzindo burocracia e custos de fiscalização.

Parâmetros de controle – estabelecer critérios objetivos de desempenho e relatórios semestrais de uso, para mitigar riscos de desvios de munição ou uso indevido.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à segurança pública e comunitária; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos,





argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 696/2025**, de autoria do Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, apresentado na 22ª Sessão Ordinária (22/04/2025).





IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 10/6/25 10h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 696/2025

AUTORIA: DEPUTADO GILBERTO CATTANI

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	[assinatura]
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado CHICO GUARNIERI Francisco Guarnieri de Lima PRD	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	[assinatura]
	Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	[assinatura]
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Deputado GILBERTO CATTANI

Deputado DIEGO GUIMARÃES

Deputado FAISSAL